

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.

SEÇÃO XIX

Art. 48. À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

Art. 48. À Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021) I - gerenciar a fiscalização dos serviços de transportes coletivos urbanos;

- II - instruir e informar os processos de concessão para linhas de ônibus e Vans, os alvarás de licença para peruas escolares, táxis e serviços de motos mantendo o cadastro atualizado;
- III - participar de estudos e da proposição de medidas para a melhoria dos serviços de transporte coletivo e alternativo, de peruas escolares, táxis, e transporte escolar;
- IV - emitir parecer nos processos de concessão e licenciamento de atividades de transportes coletivos e alternativos;
- V - zelar pela organização e dirigir os serviços de fiscalização das atividades de transportes urbanos;

-
- vi - propor e implantar medidas visando assegurar o cumprimento dos contratos e regulamentos dos serviços de transportes públicos;
 - vii - organizar e manter o cadastro dos veículos de linhas municipais de ônibus e de transportes alternativos;
 - viii - solicitar às empresas concessionárias ou permissionárias do Município que forneçam, mensalmente, relação nominal dos motoristas que prestam serviços às mesmas, para fins de cadastro;
 - ix - acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias ou permissionárias quanto a lotação dos ônibus e transporte alternativo, duração de paradas nos limites urbanos e outros assuntos pertinentes;
 - x - opinar sobre a conveniência do estabelecimento de novos horários determinados pelo interesse público e medidas atinentes à boa ordem dos serviços;
 - xi - participar da programação, organização e coordenação de reuniões com empresários, proprietários de peruas escolares, táxis e serviços de moto e outros agentes de transportes urbanos, visando à solução de problemas públicos e a difusão de normas e regulamentos de trânsito;
 - xii - organizar, planejar e coordenar as atividades de controle do trânsito municipal, coordenando os respectivos estudos e pesquisas;
 - xiii - articular-se com os órgãos, estadual e federal, que tratam de segurança e trânsito, visando estabelecer a cooperação entre órgãos para desenvolvimento de suas atividades;
 - xiv XIV - supervisionar as atividades relacionadas a terminais rodoviários;
-

- xv - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- xvi - autorizar e fiscalizar o fechamento de vias públicas por tempo determinado para realização de serviços públicos e eventos;
- xvii - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- xviii - implantar, manter e operar sistema de remoção e guarda de veículos apreendidos objetos de infração;
- xix - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e
- xx - executar outras atribuições afins.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem como estrutura básica:

Art. 49. A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade tem como estrutura básica: (Redação dada pela Lei Complementar nº

(308/2021)